

LEI



**LEI Nº 1.115/2022
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Dispõe normas sobre o Licenciamento Ambiental no Município de ITABAIANINHA, sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As normas sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Itabaianinha e sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que demandam o uso de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV - Autorização ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério do órgão ambiental;

V - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, empreendimento ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença ou autorização requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco, projeto básico ambiental, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, projeto de controle de poluição ambiental, avaliação ambiental integrada ou estratégica, e outros;

VI - Impacto Ambiental Local: é todo o qualquer impacto ambiental que afete diretamente a circunscrição do território de Itabaianinha (área de influência direta do projeto);

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>